



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nr 01/2021**

Itajaí - SC, 07 de janeiro de 2021.  
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO:**

Sem alteração

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA**

Com fulcro no inciso IV do § 1º do art. 154 e inciso I do art. 156, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 FEV83 – Estatuto, c/c o item "2" do art. 65, item "2" do art. 67, "5" do art. 68 do Decreto Estadual nº12.112, de 16 SET 80 – R3/CBMSC, concedo a Maj BM Mtcl 928359-5 PRISCILA Casagrande, do 7ºBBM – Itajaí, 02 (dois) dias de dispensa do serviço e instrução a título de recompensa a contar de 28/12/2020.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7ºBBM

**LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida na Parte Nr 005-2021-7ºBBM do 1º Ten BM Mtcl 929033-8 GUSTAVO Cardos, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, onde solicita o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Especial, a contar de 07 jan 2021, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publique-se em BI;
- IV. Arquive-se.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7ºBBM

## **II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA**

Com fulcro no inciso IV do § 1º do art. 154 e inciso I do art. 156, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 FEV83 – Estatuto, c/c o item "2" do art. 65, item "2" do art. 67, "5" do art. 68 do Decreto Estadual nº12.112, de 16 SET 80 – R3/CBMSC, concedo ao Sub Ten BM Mtcl 922772-5 Evandro Ribeiro Rodrigues, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, 03 (três) dias de dispensa do serviço e instrução a título de recompensa a contar de 28/12/2020.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

Com fulcro no inciso IV do § 1º do art. 154 e inciso I do art. 156, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 FEV83 – Estatuto, c/c o item "2" do art. 65, item "2" do art. 67, "5" do art. 68 do Decreto Estadual nº12.112, de 16 SET 80 – R3/CBMSC, concedo ao sub Ten RR BM Mtcl 921737-1 Aurélio Dominico, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, 03 (três) dias de dispensa do serviço e instrução, a título de recompensa, a contar de 28/12/2020.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 920471-7 EVANDRO RICARDO do 3º/1º/2ª/7º BBM - Luiz Alves para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 54/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 15 de janeiro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Cel BM  
Diretor de Pessoal

## **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida na Nota Nr 4815-20-7ºBBM, do Cb BM Mtcl 929654-9 Danielles Patrick Silveira do 2º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, onde solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 17/12/2020 e 18/12/2020 das 7h às 14h para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;

- III. Publicar em BI;
- IV. Arquive-se.

---

GILBERTO FERREIRA DA LUZ – 1º Sgt BM  
Comandante do 1º/2º/3ª/7ºBBM

### **DESCONTO EM FÉRIAS**

Na solicitação contida na Nota Nr 5000-20-7ºBBM, do Cb BM Mtcl 933611-7 Daniel BERGER Filho do 3º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, onde solicita concessão de 02 dias de dispensa do serviço a contar de 07/01/2021 para desconto em férias, dou o seguinte despacho, com a anuência do Cmt do 7ºBBM:

- I. Autorizo;
- II. Insira-se no SIGRH;
- III. Publique-se;
- IV. Arquive-se.

---

GUILHERME FURTADO DE FARIAS – 2º Ten BM  
Comandante do 3º/4ª/7ºBBM

### **DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA**

Com fulcro no inciso IV do § 1º do art. 154 e inciso I do art. 156, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 FEV83 – Estatuto, c/c o item "2" do art. 65, item "2" do art. 67, "5" do art. 68 do Decreto Estadual nº12.112, de 16 SET 80 – R3/CBMSC, concedo ao Sd BM Mtcl 931785-6 Vitor Augusto Matias, da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, 03 (três) diaa de dispensa do serviço e instrução a título de recompensaa contar de 28/12/2020.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

### **NÚPCIAS**

Com fulcro no art.66 item I, parágrafo único, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, (Estatuto), concedo ao Sd BM Mtcl 930121-6 PIERRE Souza de Aguiar do 3º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, 08 (oito) dias de dispensa do serviço e instrução a contar de 16 de dezembro de 2020 por contrair matrimônio com a Sra Gisele da Silva Cardoso, conforme certidão de casamento matrícula 107383 01 55 2020 2 00097 206 0029542 86 lavrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Jaraguá do Sul/SC.

- I. Insira-se no SIGRH;
- II. Publique-se;
- III. Arquive-se.

---

GUILHERME FURTADO DE FARIAS – 2º Ten BM  
Comandante do 3º/4ª/7ºBBM

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:**

### **I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **PAD Nr 176-2020-CBMSC**

#### **SOLUÇÃO**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 176/2020/CBMSC do 3º Sgt BM Mtcl 929225-0 ODAIR GREF-FIN, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 927191-0 PAULO KUCHLIK, do 4º/3ª/7º BBM - Itapoá, por ter cometido em tese transgressão disci-

plinar ao deixar de verificar por completo os materiais da vtr ABTR-74, não percebendo a ausência de materiais de salvamento em altura, conforme constatado no Processo Administrativo Disciplinar 139/2020/CBMSC, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 176/2020/CORREG/CBMSC, de 23 de outubro de 2020, e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. CONCORDAR no todo com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão da disciplina tipificada no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980. Pelas alegações e provas constantes nos autos, verifica-se que o acusado cometeu a transgressão a ele imputada na comunicação do fato. Ainda que alegue no PAD ter agido em consonância com um acordo verbal existente entre as guarnições, no que tange à conferência dos materiais de salvamento em altura (o qual, além de ineficaz, vai contra as disposições vigentes), ainda assim a conferência dos materiais não foi feita a contento, pois sequer o lacre de inviolabilidade das bolsas foi conferido, conforme havia sido “estabelecido” pelas guarnições. Cumpre ressaltar que as ordens foram feitas justamente para evitar situações como esta, cabendo a cada BM cumpri-las para o bom andamento do serviço, aplicando-se os preceitos da disciplina militar, a qual implica na “rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial militar”, conforme o RDPMSC.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o Cb BM Mtcl 927191-0 PAULO KUCHLIK com **REPREENSÃO**, por ter praticado Transgressão Disciplinar prevista no item 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes previstas nos itens 1 (bom comportamento) do Art. 17 e as circunstâncias agravantes previstas nos item 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) e 6 (ser cometida a falta em presença de subordinado) do Art. 18 do Decreto nº 12.112/1980 – RDPMSC. Considerou-se também o fato dos materiais terem sido repostos quase que na sua totalidade durante o decorrer do processo, conforme apurado;

5. Determinar à Sargenteante da 3ª/7ª BBM que providencie a publicação da presente solução em BI;

6. Determinar ao B-1 do 4º/3ª/7ªBBM:

I. Que cientifique formalmente o acusado para que tome ciência da decisão;

II. Que providencie os registros previstos no Sumário deste PAD e encaminhe ao Corregedor Setorial do 7ªBBM para inserir no Sistema da Corregedoria do CBMSC, com cópia para o Comandante do 4º/3ª/7ª BBM;

III. Arquivar os presentes autos junto à OBM da autoridade que proferiu a solução.

---

ALEXANDRE DE MELLO ROGGE – 1º Ten BM  
Comandante do 4º/3ª/7ªBBM

## II – COMPORTAMENTO

### ELOGIO

Aprovo o elogio do Cmt Pel ao 3º Sgt BM Mtcl 924309-7 João Raimundo de Oliveira NETO e Sd BM Mtcl 693324-6 Diego de Lima CUGOLA, pela presteza no atendimento à ocorrência Nr 130088233, de 22 dez 2020. Tratou-se de uma ocorrência de um veículo atolado, uma ocorrência não típica do CBMSC, porém a equipe teve empatia com a família com dois filhos, os acompanhando e auxiliando

até o desfecho da situação. A família ficou tão satisfeita que posteriormente realizou um agradecimento nas redes sociais. Com essa atitude se enaltece valores que todo Bombeiro deve ter: além de Ética e probidade; Comprometimento; Profissionalismo; Espírito de corpo; a Abnegação e Empatia são essenciais.

---

JONAS LEMOS TALAISYS – 1º Ten BM  
Cmt do 1ª/7º BBM

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

---

**FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM**  
Comandante do 7º BBM